



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 630/2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S A e da outras providências correlatas

O Prefeito Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S A , ate o valor de R\$ 1 145 000,00 (hum milhão e cento e quarenta e cinco mil reais) observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de credito

Paragrafo Unico – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de maquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viarias – Provias III, nos termos da Resolução nº 6 986 de 11 de outubro de 1999, do Conselho Monetario Nacional

Art 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de credito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os creditos dos recursos do Municipio, ou na falta de recursos suficientes nessa conta em quaisquer outras contas de deposito, os montantes necessarios a amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados

§ 1º - No caso de os recursos do Municipio não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a credito do Banco do Brasil nos montantes necessarios a amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessarios a amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados para cada um dos exercicios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal juros e encargos da divida ate o seu pagamento final

Art 3º - Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em creditos adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax 0(xx27) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Art 4º - O orçamento do Município consignara anualmente os recursos necessarios ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei

Art 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo aos 30 dias do mês de maio de 2008

DULCINO BENTO ZUCATELE
Prefeito Municipal em Exercício